



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Projeto de Lei n.º 31 /2009

De 05 de março de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL - APRUPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL - APRUPS**, inscrita no CNPJ. sob nº 60.116.001/0001-28, com sede na Rua Major Euzébio Moraes Cunha, n.º 156, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO**, no valor R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para a finalidade de manutenção no “PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - BOM DIA BOM PRATO”.

**Art. 2º** - O prazo será de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2009.

**Parágrafo Único** – O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária que será retirada da anulação parcial da categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros serviços pessoa jurídica, órgão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

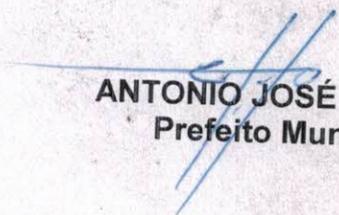
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

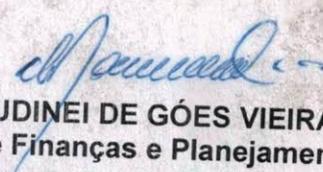
02.01 - Gabinete do Prefeito e Secretaria de Segurança Pública, Funcional Programática 04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete, passando para o órgão 02.11 - Desenvolvimento e Integração Social, Funcional Programática 08.243.0016.2084 - Subvenção APRUPS, categoria econômica 3.3.50.43.00 (R\$ 30.000,00).

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2009.

Pilar do Sul, 05 de março de 2009.

  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR  
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA  
Sec. de Finanças e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Projeto de Lei n.º 31 /2009  
De 05 de março de 2009.

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS  
DE PILAR DO SUL - APRUPS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**Mensagem Justificativa n.º 29/2009**

**Senhor Presidente,**

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação, da Lei que autoriza o Poder Executivo a conveniar com a APRUPS.

A finalidade deste projeto é o de subvencionar a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL - APRUPS, para a manutenção do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR BOM DIA BOM PRATO, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Ciente da aprovação aproveita a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul/SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONVÊNIO

**“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL - APRUPS”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ RG. n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_ nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela **Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL - APRUPS**, inscrita no CNPJ. sob n.º 60.116.001/0001-28, com sede na Rua Major Euzébio Moraes Cunha, n.º 156, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu (ua) Presidente Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) RG. n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à Rua \_\_\_\_\_, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO**, sendo o da Subvenção supra mencionada a ser concedida, será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), devendo o repasse ocorrer no último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor da subvenção concedida à **ASSOCIAÇÃO** destina-se ao custeio da entidade, para a manutenção do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR BOM DIA BOM PRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **ASSOCIAÇÃO** prestará contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, das parcelas mensais recebidas, até o 5º dia útil do mês subsequente, para receber nova parcela, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, supervisionará o Convênio, emitindo laudo trimestral.

**CLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO** paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a **PREFEITURA**, automaticamente cessará o repasse mensal da subvenção, bem como se for constatado mudança da destinação da aplicação de verbas.

**Parágrafo Único** – Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à **PREFEITURA**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2009. [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de comum acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram.

Pilar do Sul, 05 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL - APRUPS  
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## PARECER DAS COMISSÕES Nº 28/2009

### MESA DIRETORA

2007/2008

#### Presidente

Ângelo Paiotti

#### Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

#### Secretário

Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

### VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

### SECRETARIA

#### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães

As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social no uso de suas atribuições legais e regimentais emitem parecer em conjunto sobre o Projeto de Lei nº 31/2009, que tem a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Produtores Rurais de Pilar do Sul – APRUPS, e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei nº 31/2009, foi proposto por autoridade competente e que tem iniciativa legislativa, a teor do art. 54, da LOM.

Apresenta o requisito da constitucionalidade, a teor do art. 30, I, da CF, pois se está legislando sobre assunto de interesse local.

Encontra-se presente o requisito da legalidade, posto que o Programa de Alimentação do Trabalhador – Bom Dia Bom Prato, que é mantido pela Associação dos Produtores Rurais de Pilar do Sul – APRUPS não pode sofrer paralisação, pois atende dezenas de trabalhadores rurais, pessoas de baixa renda, dentre muitos outros cidadãos que vão até o local em busca de uma refeição completa e barata, pois além do prato feito, é servido um suco.

Deste modo, é importante que a Administração subvencione a entidade no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, pelo prazo de 12 meses, iniciando em 01 de março de 2009 e, deste modo, mantenha este projeto social que visa alimentar corretamente e de forma barata muitos pilarenses.

O requisito do interesse social fica evidenciado pelo propósito, pelo objetivo do Programa de Alimentação do Trabalhador – Bom Dia Bom Prato, ou seja, alimentar a população carente com baixo custo.

Assim, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/2009.

Sala das Sessões, 10 de março de 2009.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### MESA DIRETORA

2007/2008

#### Presidente

Ângelo Paiotti

#### Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

#### Secretário

Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

### VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães

ROBERTO TOSHIMI KURUIWA

Presidente

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA

Vice-Presidente

EVANDRO GOMES DOS SANTOS

Membro

## COMISSÃO DE FIANÇAS E ORÇAMENTO

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA

Presidente

ROBERTO TOSHIMI KURUIWA

Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

## MESA DIRETORA

2007/2008

### Presidente

Ângelo Paiotti

### Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

### Secretário

Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

## VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães

*MANVATO*  
EVANDRO DE MACEDO CARVALHO

Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*M. P. D. M. S.*  
MIGUEL PEREIRA DOMINGUES

Presidente

*B. B. S.*  
BRASILINO BRISOLA SOBRINHO

Vice-Presidente

*MANVATO*  
EVANDRO DE MACEDO CARVALHO

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## PARECER JURÍDICO Nº 37/2009

**MESA DIRETORA**  
2007/2008

**Presidente**  
Ângelo Paiotti

**Vice-Presidente**  
Luci Dias de Goes

**Secretário**  
Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

### VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Diretora Administrativa**

Vivian Vieira de Gois

**Chefe de Assuntos Externos**

Anderson Luiz

**Diretora Jurídica**

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Recebo para parecer jurídico o Projeto de Lei nº 31/2009, que tem a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Produtores Rurais de Pilar do Sul – APRUPS, e dá outras providências."

Sucintamente, trata-se de um projeto que objetiva a autorização para que o Poder Executivo possa celebrar termos de convênio com a Associação dos Produtores Rurais de Pilar do Sul – APRUPS, para a manutenção do Programa de Alimentação do Trabalhador – Bom Dia Bom Prato.

Esta é a síntese, passo a opinar.

Trata-se da autorização para subvencionar a Associação dos Produtores Rurais de Pilar do Sul – APRUPS, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, pelo prazo de 12 meses, iniciando em 01 de março de 2009.

Não obstante a importância do projeto de lei e do convênio, entendo que o contrato em anexo não traz quais são as obrigações da entidade subvencionada, consta apenas que será subvencionada, o valor da subvenção e que a mesma se destina a manter o Programa de Alimentação do Trabalhador – Bom Dia Bom Prato de forma muito genérica, situação que poderá causar problemas no futuro, pois não estabelece nenhuma regra a ser alcançada além da manutenção pura e simples do Programa.

O Programa de Alimentação do Trabalhador – Bom Dia Bom Prato, serve refeições diárias a baixíssimo custo para os trabalhadores e demais pessoas que queiram se alimentar no local.

O Projeto de Lei nº 31/2009, foi proposto por autoridade que tem iniciativa legislativa, a teor do art. 54, da LOM, e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

apresenta o requisito da constitucionalidade, a teor do art. 30, I, da CF, pois se está legislando sobre assunto de interesse local.

Quanto à legalidade, verifico que inexistem especificações suficientes a determinar as obrigações da entidade, fato que deveria ser corrigido pela Administração e que nos impede de propor uma Emenda ao Projeto de Lei, pois não temos condições de saber quais foram as tratativas realizadas entre as partes.

De todo modo, entendo que Vossas Excelências já dispõem de dados suficientes para fazerem um juízo de valor sobre o mérito do Projeto de Lei nº 31/2009.

Pilar do Sul, 10 de março de 2009.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães  
Diretora Jurídica

## MESA DIRETORA

2007/2008

### Presidente

Ângelo Paiotti

### Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

### Secretário

Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

## VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 40

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Lei n.º 2440/2009**  
**De 16 de março de 2009.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES  
RURAIS DE PILAR DO SUL -  
APRUPS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL - APRUPS**, inscrita no CNPJ, sob nº 60.116.001/0001-28, com sede na Rua Major Euzébio Moraes Cunha, n.º 156, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO**, no valor R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para a finalidade de manutenção no “PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - BOM DIA BOM PRATO”.

**Art. 2º** - O prazo será de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2009.

**Parágrafo Único** – O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 41

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

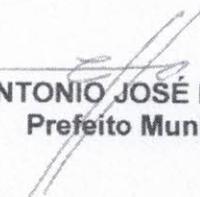
Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária que será retirada da anulação parcial da categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros serviços pessoa jurídica, órgão 02.01 - Gabinete do Prefeito e Secretaria de Segurança Pública, Funcional Programática 04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete, passando para o órgão 02.11 - Desenvolvimento e Integração Social, Funcional Programática 08.243.0016.2084 - Subvenção APRUPS, categoria econômica 3.3.50.43.00 (R\$ 30.000,00).

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2009.

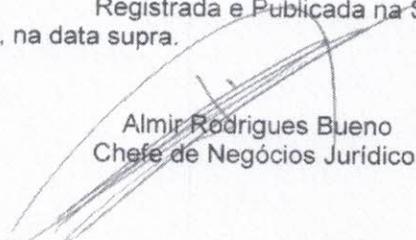
Pilar do Sul, 16 de março de 2009.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR**  
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA**  
Sec. de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Almir Rodrigues Bueno  
Chefe de Negócios Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 12

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONVÊNIO

**“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO  
SUL E A ASSOCIAÇÃO DOS  
PRODUTORES RURAIS DE PILAR  
DO SUL - APRUPS”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro da Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela **Lei Municipal n.º 2440 de 16 de Março de 2009**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL - APRUPS**, inscrita no CNPJ. sob n.º 60.116.001/0001-28, com sede na Rua Major Euzébio Moraes Cunha, n.º 156, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RUBENS SOFIATI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n.º 594.011, inscrito no CPF sob n.º 295.619.498-49, residente e domiciliado no Bairro do Pombal, km 12 zona rural, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO**, sendo o da Subvenção supra mencionada a ser concedida, será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), devendo o repasse ocorrer no último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor da subvenção concedida à **ASSOCIAÇÃO** destina-se ao custeio da entidade, para a manutenção do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR BOM DIA BOM PRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **ASSOCIAÇÃO** prestará contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, das parcelas mensais recebidas, até o 5º dia útil do mês subsequente, para receber nova parcela, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, supervisionará o Convênio, emitindo laudo trimestral.

**CLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO** paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, a **PREFEITURA**, automaticamente cessará o repasse



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 43

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilaridosul.sp.gov.br](http://www.pilaridosul.sp.gov.br)

mensal da subvenção, bem como se for constatado mudança da destinação da aplicação de verbas.

**Parágrafo Único** – Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à **PREFEITURA**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

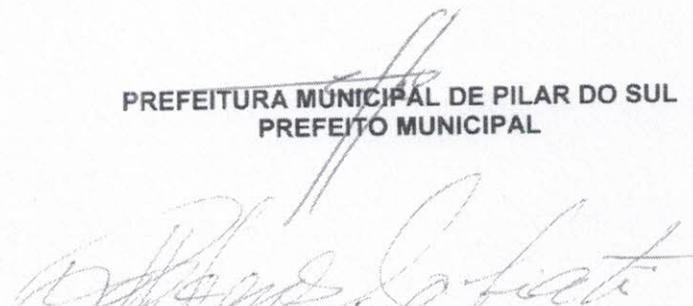
**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de comum acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram.

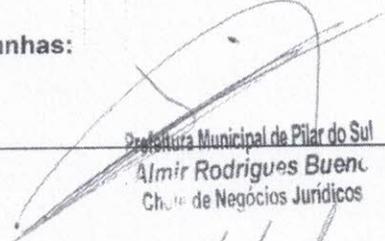
Pilar do Sul, 16 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
PREFEITO MUNICIPAL

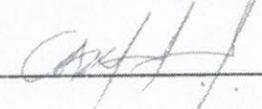
  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL - APRUPS  
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
Almir Rodrigues Buenc  
Chefe de Negócios Jurídicos

Nome: \_\_\_\_\_

  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
José Carlos Pereira  
Assessor de Licitações